Bari

Código de Conduta dos Colaboradores da Fundação A LORD

Dezembro de 2012



Introdução		3
Artigo 1º	Âmbito de aplicação	4
Artigo 20	Princípios gerais de ética e conduta profissional	4
Artigo 3º	Lealdade, imparcialidade e independência	4
Artigo 4º	Diligência, eficiência e responsabilidade	5
Artigo 5º	Confidencialidade e sigilo profissional	5
Artigo 6º	Cumprimento da legislação	6
Artigo 7º	Desenvolvimento profissional	6
Artigo 8º	Relações com terceiros	6
Artigo 9º	Relacionamento com entidades de regulação e supervisão	7
Artigo 10°	Relacionamento com utentes	7
Artigo 11º	Relacionamento com a comunicação social	7
Artigo 120	Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional	8
Artigo 13º	Higiene, segurança no trabalho e proteção do meio ambiente	8
Artigo 14º	Divulgação do Código	8
Artigo 15º	Omissões	8
Artigo 160	Entrada em vigor	c

Pare

Introdução

A Fundação A Lord (F A' LORD), instituída em 1996 no desenvolvimento de um espírito de retribuição e solidariedade para com os Lordelenses, pela sua Cooperativa de Eletrificação é já hoje uma referência para a população da cidade de Lordelo e não só, no que concerne ao desempenho e satisfação na realização das suas finalidades.

Visando consolidar esta boa imagem institucional e positivando obrigações de transparência nos diversos domínios da sua intervenção, a F A' LORD garante com o presente Código de Conduta que o comportamento dos seus colaboradores é pautado por princípios éticos e deontológicos adequados aos objetivos e a missão desta Fundação.

PAR

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- 1. O presente Código de Conduta, adiante designado por «Código», aplica-se a todos os colaboradores da F A' LORD, entendendo-se como tal todas as pessoas que desenvolvem atividade na F A' LORD, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores.
- 2. A observância do presente Código não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis às funções e atividades desenvolvidas na F A' LORD.

Artigo 2.º Princípios gerais de ética e conduta profissional

- 1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução da missão da F A' LORD e respeitando os princípios da legalidade, da boa-fé, da responsabilidade, da transparência, da lealdade, da integridade, do profissionalismo e da confidencialidade.
- 2. Os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança de terceiros na F A' Lord, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor, fiabilidade e elevada qualidade.
- 3. Os colaboradores deverão ainda contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho saudável, cordial e coeso, marcado pelo forte espírito equipa, de entreajuda profissional, de colaboração e cooperação mútuas no cumprimento dos objetivos e missão da F A' Lord
- 2. Os princípios referidos devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, com utentes e cooperadores da Cooperativa A Lord, com órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da F A' LORD

Artigo 3.º Lealdade, imparcialidade e independência 1. Os colaboradores devem assumir um compromisso de lealdade para com a F A' LORD, empenhando-se em promover a sua credibilidade, prestígio e boa imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Fundação.

- 2. Os colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente terceiros, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
- 3. Nomeadamente não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas e devem denunciar qualquer prática que contrarie o disposto neste número.
- 4. Os colaboradores não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, assim como não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham interesses de qualquer natureza.
- 5. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Artigo 4º Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores da F A' LORD devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

Artigo 5.º Confidencialidade e sigilo profissional

- 1. Os colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional, mesmo após o término das suas funções.
- 2. Toda e qualquer informação privilegiada que não seja do domínio público e à qual os colaboradores tenham tido acesso através do exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da F A' LORD, deverá manter-se confidencial e de foro estritamente interno da

Fundação.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da F A' LORD devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da F A' LORD, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 6º Cumprimento da legislação

- 1. A F A' LORD deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
- 2. Os colaboradores da F A' LORD não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.
- 3. Os colaboradores da F A' LORD devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 7º Desenvolvimento profissional

- 1. A F A' LORD respeita o princípio da igualdade de oportunidades, valoriza o mérito e a qualidade do desempenho individual e favorece o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores.
- 2. O desempenho dos colaboradores da F A' LORD deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 8º Relações com terceiros

- 1. Os colaboradores da F A' LORD não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de utentes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
- 2. Em especial, os colaboradores da F A' LORD não efetuarão em nome da instituição quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos

políticos.

3. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela F A' LORD para o efeito.

- 4. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a F A' LORD ou o colaborador em particular.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da F A' LORD devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais.

Artigo 9º Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A F A' LORD, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 10^o Relacionamento com utentes

- 1. A F A' LORD deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os utentes.
- 2. A F A' LORD deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
- 3. No relacionamento com os utentes, os colaboradores da F A' LORD deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 11º Relacionamento com a comunicação social

- 1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
- 2. As informações referidas no número anterior, devem contribuir para uma

imagem de dignificação da F A' LORD.

3. Os colaboradores da F A' LORD só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

- 1. Os colaboradores da F A' LORD devem pautar a sua atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
- 2. Os colaboradores da F A' LORD que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.
- 3. Os colaboradores da F A' LORD observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a F A' LORD promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
- 4. Os colaboradores da F A' LORD devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 13.0

Higiene, segurança no trabalho e proteção do meio ambiente

Os colaboradores da F A' LORD devem participar ativamente na preservação do meio ambiente, procurando um consumo eficiente de energia, efetuando a separação de resíduos, evitando os desperdícios e dando preferência à utilização de bens recicláveis ou biodegradáveis.

Artigo 14.º Divulgação do Código

O presente Código é publicitado no sítio na Internet da F A' Lord (http://fundacaoalord.pt/fundacao-a-lord/codigo-de-conduta/).

Artigo 15.º Omissões Eventuais aspetos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da F A' LORD.

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente Código entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Louiso Corbs Jonge Romaina Silla

